



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

DECRETO Nº5.402 DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Protocolo  
494997  
17-06-2020

**NOMEIA OS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES "JARI" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***CELSO DA SILVA**, Prefeito do Município de Severinia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.374, de 08 de Agosto de 2018, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, o Decreto Municipal nº 5.149, de 21 de Agosto de 2018, que Aprova o Regimento Interno da JARI, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro,*

## DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam nomeados a partir desta data os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Severinia, Estado de São Paulo, ficando assim composta:

I - Aldair de Marqui, RG nº 8809724 SSP/SP e CPF nº 974.143108-25 - Membro Julgador com Conhecimento na Área de Trânsito;

II - Bruno Batista, RG nº 40.819.580-0 SSP/SP e CPF nº 332.220.308-55 - Membro Julgador Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito;

III - Florêncio Dutra Junior, RG nº 40.649.018-1 SSP/SP e CPF nº 434.418.108-56, inscrito no SINCOR (Sindicato dos corretores de seguros no estado de São Paulo) - Membro Julgador Representante de Entidade da Sociedade ligada a

4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

Área de Sindicato;

IV - Hércules Tomes Moreira Lima, RG nº 40.631.861-X SSP/SP e CPF nº 432.985.028-12 - Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

§1º Fica designado para presidir a JARI, o membro descrito no inciso II do artigo 1º deste Decreto.

§2º Fica designado para a Vice-Presidência da JARI, o membro descrito no inciso I do artigo 1º deste Decreto.

§3º O mandato dos integrantes da JARI terá duração de 2 (dois) anos com recondução automática por períodos sucessivos.

**Art. 2º** - Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 16 da Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e do Artigo 10 da Lei Municipal nº 2.374, de 08 de Agosto de 2018, fica autorizado o pagamento de gratificação pecuniária mensal através de “Pró-Labore” para os integrantes da JARI que estiverem no efetivo desempenho e exercício das funções.

§1º - Fica fixado o valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal de 1 (um) salário mínimo nacional para os integrantes da JARI Municipal;

§2º - Os membros suplentes que atuarem nos serviços da JARI em substituição aos membros titulares que, por motivo de ausência, suspeição ou afastamento, terá também direito ao recebimento da gratificação pecuniária mensal, cujo pagamento poderá ser feito de forma proporcional caso este exerça a suplência por período inferior a 1 (um) mês;

§3º - O valor do pagamento de gratificação pecuniária mensal a título de “Pró-Labore” deverá ser de valor unificado e igualitário para todos os integrantes da JARI Municipal que estejam no exercício pleno de sua função, independente da representatividade, cargo, tempo de serviço, hierarquia e responsabilidade que ocupa na JARI;

§4º - O pagamento do “Pró-Labore” não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigações de ordem contratual ou patrimonial ou no âmbito do Direito do Trabalho;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Severinia - SP;

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial o decreto nº 5.150 de 24 de Agosto de 2018.

Prefeitura do Município de Severinia, 15 de Junho de 2020.

**CELSO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Eu Eliana Terezinha Pagiato, na qualidade de Escriurária, respectivamente provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

**ELIANA TEREZINHA PAGIATO**  
Escriuraria

